

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
69/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ANAJÁS, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAJÁS E A
EMPRESA R E DA SILVA RUIVO
LTDA

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA, em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 13.715.424/0001-84, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, o Sr. (a) AURILENE PEREIRA ANDRADE, portador (a) do CPF nº. 019.281.162-21, doravante denominados CONTRATANTE e a **EMPRESA R E DA SILVA RUIVO LTDA**, Pessoa Jurídica, Inscrita no CNPJ nº 35.757.861/0001-01, e Inscrição Estadual nº 15.673.365-0, com sede na Tv. Augusto Monte Negro, Gleba III, nº 191, Sala 17, Bairro: Castanheira, CEP: 66.045-880, Belém/PA, neste ato representado pelo Sócio Administrador a Sra. Roberta Erika da Silva Ruivo, Brasileira, Empresária, portadora do RG nº 0849141 MT/PA e do CPF nº 668.901.792-34, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA (cx. com 12 de 1.000ml): Soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade.	CX	960	SUPREMO	R\$ 47,20	R\$ 45.312,00
2	ÁCIDO MURIÁTICO: embalagem com 1 litro de produto, c/registro no ministério da saúde (registro anvisa), validade de no mínimo de 6 meses, caixa com 12 und.	CX	240	SULTAN	R\$ 99,99	R\$ 23.997,60

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

3	Álcool em gel, Certificado INMETRO, 70%, 1 L	UND	960	SAFRA	R\$ 8,10	R\$ 7.776,00
4	Álcool em gel, Certificado INMETRO, 70%, 500 ml	UND	1.800	SAFRA	R\$ 5,80	R\$ 10.440,00
5	ÁLCOOL ETÍLICO (ETANOL): 96%, 1 L, caixa com 12 und.	CX	144	PROLINK	R\$ 95,90	R\$ 13.809,60
6	Aromatizador de ambiente aerosol tipo bom ar - 360 ml, caixa com 12 und.	CX	48	AIR WICK	R\$ 101,99	R\$ 4.895,52
7	BACIA DE PLÁSTICO G	UND	180	SANRENO	R\$ 49,53	R\$ 8.915,40
8	BACIA DE PLÁSTICO M	UND	180	SANRENO	R\$ 38,35	R\$ 6.903,00
9	BACIA DE PLÁSTICO P	UND	180	SANRENO	R\$ 15,21	R\$ 2.737,80
10	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 20 LT	UND	180	SANRENO	R\$ 41,30	R\$ 7.434,00
11	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 50 LTS	UND	120	SANRENO	R\$ 65,50	R\$ 7.860,00
12	CERA LIQUIDA INCOLOR, embalagem com 750 M L, caixa com 12 unidades.	CX	24	CASA KM	R\$ 104,40	R\$ 2.505,60
13	CESTO P/ LIXO: Pequ c/ Tampa med. aprox.5,5lts. Material de polietileno, cores variadas.	UND	180	QUICK CLEAN	R\$ 28,59	R\$ 5.146,20
14	CESTO TELADO PLÁSTICO TAM G, NÃO RECICLADO	UND	204	QUICK CLEAN	R\$ 35,79	R\$ 7.301,16
15	COLHER DE PAU TAM. M	UND	180	GEISA ARTESANATO	R\$ 18,69	R\$ 3.364,20
16	COLHER DESCARTÁVEL: tamanho médio, pct c/ 50 unid na cor transparente.	PCT	960	PRASFETA	R\$ 4,08	R\$ 3.916,80
17	CONCHA DE INOX TAM. G	UND	36	WOLFF	R\$ 17,41	R\$ 626,76
18	COPO DESCARTÁVEL 180 M L PCT COM 100 UND	PCT	4.800	PRASFETA	R\$ 5,14	R\$ 24.672,00
19	COPO DESCARTÁVEL 50 ML PCT COM 100 UND	PCT	1.800	PRASFETA	R\$ 2,39	R\$ 4.302,00
20	CRIVO PLÁSTICO TAM. G	UND	240	SANRENO	R\$ 14,46	R\$ 3.470,40
21	DESINFETANTE DE 02 LT caixa com 06 und	CX	1.200	PINHO SOL	R\$ 14,99	R\$ 17.988,00
22	DESODORIZADOR DE VASO SANITÁRIO, caixa com 12 und	CX	240	PATO	R\$ 51,08	R\$ 12.259,20
23	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇA 500ml, com caixa de 24 unidades	CX	1.200	finish	R\$ 43,69	R\$ 52.428,00
24	ESCORREDOR DE ARROZ EM INOX TAM. G	UND	120	SANRENO	R\$ 56,71	R\$ 6.805,20
25	ESCOVÃO DE PIAÇA VA	UND	840	LAURINDOS	R\$ 19,85	R\$ 16.674,00
26	ESPANADOR	UND	240	Farotully	R\$ 22,55	R\$ 5.412,00
27	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE CX CM 60 UND.	CX	120	GENERIC	R\$ 41,93	R\$ 5.031,60
28	FACA DESCARTÁVEL: tamanho médio, pct c/ 50 unid na cor transparente.	PCT	960	HENNIU	R\$ 3,99	R\$ 3.830,40
29	FACA INOX PARA COZINHA 8"	UND	84	MIMO STYLE	R\$ 36,49	R\$ 3.065,16
30	GARFO DESCARTÁVEL: tamanho médio, pct c/ 50 unid na cor transparente.	PCT	960	PRASFETA	R\$ 3,89	R\$ 3.734,40
31	INSETICIDA AEROSOL 300 ML, caixa com 12 und	CX	96	SBP	R\$ 96,00	R\$ 9.216,00
32	ISQUEIRO	UND	240	ZIPPO	R\$ 5,76	R\$ 1.382,40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

33	LÂ DE AÇO, fardo com 20 und	FARDO	120	RED DEVIL	R\$ 36,34	R\$ 4.360,80
34	LIMPA ALUMÍNIO: líquido garrafa 500ml, concentrado base água, ecológico, biodegradável validade de no mínimo de 6 meses, com registro no Ministério da Saúde.	UND	240	SANOL	R\$ 5,61	R\$ 1.346,40
35	LIMPA VIDROS de 500ml, spray	UND	360	DO LINE	R\$ 13,04	R\$ 4.694,40
36	LUSTRA MOVEIS, frasco com 200 ml de primeira qualidade (brilho seco), proteção contra manchas à água. Caixa com 24 und	CX	24	DESTAC	R\$ 117,79	R\$ 2.826,96
37	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM. G	PAR	240	VONDER	R\$ 1,99	R\$ 477,60
38	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM. M	PAR	360	VONDER	R\$ 2,05	R\$ 738,00
39	PÁ PARA LIXO USO DOMÉSTICO - CABO DE 60 CENTÍMETROS - Especificação técnica: pá para lixo uso doméstico - em plástico; com cabo em madeira; medindo 60 centímetros.	UND	360	VONDER	R\$ 11,35	R\$ 4.086,00
40	PANELA DE ALUMINIO DE 10 LT	UND	96	GLOBO	R\$ 192,93	R\$ 18.521,28
41	PANELA DE ALUMINIO DE 20 LT	UND	96	GLOBO	R\$ 192,93	R\$ 18.521,28
42	Pano de chão atalhado medindo 70cmx60cm. Pct c/ 10 unids.	PCT	720	CELESTE	R\$ 15,34	R\$ 11.044,80
43	Pano de prato, material algodão cru, comprimento 60 cm, largura 40 cm, cores div.(estampado), caract. adicionais absorvente, lavável e durável, com bainha nas laterais	UND	600	CELESTE	R\$ 4,39	R\$ 2.634,00
44	PANO MULTIUSO: pct c/ 5 unid (medindo 50x35cm cada).	PCT	1.200	CELESTE	R\$ 1,89	R\$ 2.268,00
45	Papel higiênico branco 30 X 10 - fardo com 48 und . Folha Simples. Neutro. Papel 100% celulose virgem. 48/ 4 (fard o 12 pct c/4)	FRD	480	PERSONAL	R\$ 52,16	R\$ 25.036,80
46	PAPEL TOALHA - fardo com 24 rolos.	FRD	120	PERSONAL	R\$ 45,99	R\$ 5.518,80
47	PRATO DESCARTÁVEL: pct na cor branco com 15cm, pct c/10 und.	PCT	960	REGINA	R\$ 1,75	R\$ 1.680,00
48	RODO DE 40 CM	UND	480	CONDOR	R\$ 7,80	R\$ 3.744,00
49	SABÃO EM BARRA, CX COM 10 KG	CX	240	ALA	R\$ 28,72	R\$ 6.892,80
51	Saco de lixo 100 litros, Especificação técnica: saco plástico - preto fosco; para lixo	UND	6.000	UTILIX	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
50	SABÃO EM PÓ DE 500G	UNID.	4800	ALA	R\$ 8,22	R\$ 39.456,00
52	SACO PARA LIXO 30 L – Especificação técnica: saco plástico - preto fosco; para lixo; 30 litros	UND	8.400	UTILIX	R\$ 1,38	R\$ 11.592,00
53	SACO PARA LIXO 50 L – Especificação técnica: cor azul	UND	8.400	UTILIX	R\$ 1,56	R\$ 13.104,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

	ou preta; para lixo;					
54	Soda cáustica, aspecto físico líquido incolor, pureza 48 a 50 per, densidade a 20° Celsius 1,5050 A 1,5250g/ cm3, aplicação produtos químicos, frasco com 400g pequeno.	FRC	480	INDAIA	R\$ 11,73	R\$ 5.630,40
55	VASSOURA DE PIAÇAVA	DZ	120	PARAENSE	R\$ 129,43	R\$ 15.531,60
VALOR TOTAL						R\$ 544.858,32

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 22/08/2024 e encerramento em 21/08/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 544.858,32** (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1901 Fundo municipal de saúde
10 032 0037 2.049 Manutenção do conselho municipal de saúde
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde
10 122 0037 2.050 Manutenção da secretaria de saúde
3.3.90.30.00 Material de consumo
15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde
10 301 0202 2.056 Manutenção do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS e Endemias
3.3.90.30.00 Material de consumo
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
10 301 0203 2.057 Manutenção do Programa da Estratégia Saúde da Família ESF.
3.3.90.30.00 Material de consumo
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
10 301 0217 2.058 Programa de atenção da saúde bucal
3.3.90.30.00 Material de consumo
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
10 301 1004 2.059 Manutenção de outros programas do SUS
3.3.90.30.00 Material de consumo
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
10 302 0210 2.060 Manutenção do centro de saúde de Anajás
3.3.90.30.00 Material de consumo
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
16010000 Transferência SUS-Bloco de estruturação
16210000 Transferência SUS - Governo Estadual
10 304 0235 2.062 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 Material de consumo
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Anajás/PA, 22 de agosto de 2024

VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Prefeitura Municipal de Anajás
Contratante

AURILENE PEREIRA ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

R E DA SILVA RUIVO LTDA
CNPJ nº 35.757.861/0001-01
Contratada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

